



## Decisão Monocrática 00922/2023-1

**Processos:** 03127/2015-2, 04915/2008-1, 04689/2008-6

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Recorrente:** JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO

**Procuradores:** ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)

### O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

#### 1. RELATORIO

Tratam os autos de **TOMADA DE CONTAS CONVERTIDA**, realizada na **Câmara Municipal de Vila Velha**, no qual foi proferido o Acórdão 799/2014, que condenou o sr. José de Oliveira Camilo ao ressarcimento equivalente a 836.244,91 VRTE, bem como imputação de multa equivalente a 10.000,00 VRTE.

Ante a ausência de recolhimento do valor, a multa foi inscrita em dívida ativa e, atualmente, encontra-se extinta em razão de prescrição, conforme documentação comprobatória à peça 25. Quanto ao ressarcimento, este é objeto da Ação de Execução Fiscal nº 5000004-18.2018.8.08.0035, conforme certidão apresentada à peça 23 pelo Prefeito de Vila Velha, o senhor Arnaldo Borgo Filho.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

No Parecer Ministerial nº 2425/2023, o douto Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva pugna pelo registro e arquivamento do processo, uma vez exaurida a competência do órgão do Ministério Público e do Tribunal de Contas quanto à cobrança do ressarcimento. Reproduzo a seguir a manifestação do MPC:

Não obstante o disposto nos incisos VIII e IX do dispositivo regimental supracitado, não se olvida que o objetivo do procedimento de acompanhamento e monitoramento é, uma vez que não dispõe o Tribunal de Contas, nem o órgão do Ministério Público que perante ele atua, competência para cobrar judicialmente as multas ou débitos por ele aplicados (ADI 4070/RO), garantir que as autoridades competentes adotem as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que a Fazenda Pública (estadual ou municipal) receba as importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantia e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal, sob pena de responder, solidariamente, por eventual omissão lesiva ao erário.

Destarte, uma vez verificado que a autoridade responsável adotou as medidas legalmente impostas para a cobrança dos créditos decorrentes de referidas decisões, torna-se despicienda a continuidade do procedimento de acompanhamento e monitoramento de cobrança, bastando o registro pertinente, evitando-se incorrer em custos desnecessários, tais como diligências para se obter informações sobre o andamento de ações de cobrança ajuizada e procedimentos instaurados pelos órgãos competentes.

Posto isto, tomadas as medidas cabíveis pelo ente competente quanto ao ajuizamento da execução fiscal do ressarcimento, **determino o arquivamento** do processo, após registro pelo Ministério Público Contas.

## 2. DECISÃO



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto*

Diante do exposto, com fulcro no art. 330, I e IV<sup>1</sup> da Resolução 261/2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo, **determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para os registros cabíveis e, em seguida, que seja arquivado o processo.**

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro Relator

---

<sup>1</sup> **Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

**I** – decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações;

[...]

**IV** – quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913